



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 18 de Março de 2019.**

**LEI N° 282 de 18 de Março de 2019.**

*"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER - BT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O Prefeito Constitucional do Município de Baía da Traição, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art 1º - Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Baía da Traição – EMPREENDER BT em parceria com o Empreender Paraíba criado pela Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 regulamentado pela Medida Provisória 207, de julho de 2013.

Parágrafo Único – A Coordenadoria do Programa EMPREENDER BT é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessários à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente lei.

Art 2º - O Programa EMPREENDER BT tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município de Baía da Traição, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – Viabilizar a participação de empreendedores formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei 9.841/1.999 – e da Lei Geral das MEs e EPPs – Lei Complementar 123/2.006; e

IX – apoiar e estimular à consolidação da ação de suporte a economia solidária e o comércio justo sustentável;

§ 1º - Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro pequeno porte que tem por função básica e produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º - Poderão receber aporte de recursos de EMPREENDER BT os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 18 de Março de 2019.**

baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências.

I – o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do EMPREENDER BT, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento.

II – a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III – o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

IV – o crédito concedido deverá observar as regras estabelecidas na presente lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 4º - Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa EMPREENDER BT.

Art. 5º - As agências do Programa EMPREENDER BT deverão ser implantadas com a incumbência de disponibilizar informações sobre o programa e facilitação do acesso dos empreendedores.

Art. 6º - Para a implementação e operacionalização do Programa EMPREENDER BT, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER BT.

§ 1º - Os recursos arrecadados através do FUNDO EMPREENDER BT serão administrados pelo titular da Coordenadoria do EMPREENDER BT.

§ 2º - Fica autorizada a destinação de 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados através do FUNDO EMPREENDER BT para o custeio operacional do Programa EMPREENDER BT.

§ 3º - O FUNDO EMPREENDER BT tem contabilidade própria e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas na forma e nos prazos de legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

I – as consignadas no Orçamento Geral do município de Baía da Traição;

II – O produto resultante de 2% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Baía da Traição, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao Fundo Municipal. A cobrança do referido produto entrará em vigor no próximo exercício.

III – aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

IV – recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado fundo, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.

V – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos:

VI – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – amortização de empréstimos concedidos.

§ 1º - ficam excluídos da incidência do valor do produto de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimentos licitatórios para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos.



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 18 de Março de 2019.**

§ 2º - As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para a abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

§ 3º - Aplica-se a cobrança do produto, previsto no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos e credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º - Durante este exercício, o Programa Empreender Paraíba dará suporte financeiro e disponibilizará apoio logístico ao Programa Empreender BT, visando incentivar a geração de emprego e renda deste município.

Art. 8º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do EMPREENDER BT formado por um membro da Secretaria de Administração e Planejamento, um membro da Secretaria de Finanças e um membro da Secretaria de Indústria e Comércio, possuindo as seguintes atribuições:

I - auxiliar no estabelecimento de créditos e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - sugerir prazos de amortização e carência, bem com os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do fundo;

V – elaborar regimento interno.

Art. 9º - Os casos de inadimplência merecerão especial cuidado de programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

Parágrafo Único – Adotados as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 – O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Enquanto não instalado, o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 12 – Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio a Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER BT aos projetos de comercialização de armas bem como a comercialização de bens e serviços que não sejam condizentes com o sistema legal vigente.

Art. 13 – Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Baía da Traição, Estado da Paraíba, em 18 de Março de 2019.

  
EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JUNIOR  
PREFEITO CONSTITUCIONAL